



## MEMÓRIAS E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE O USO DE DROGAS NO DEBATE PARA A APROVAÇÃO DA LEI 13.840/2019

### MEMORIES AND SOCIAL REPRESENTATIONS ON DRUG USE IN THE DEBATE FOR THE APPROVAL OF LAW 13.840/2019

### MEMORIAS Y REPRESENTACIONES SOCIALES SOBRE EL USO DE DROGAS EN EL DEBATE PARA LA APROBACIÓN DE LA LEY 13.840/2019

Carlos Alberto Sousa Dantas<sup>1</sup>, Carlos Augusto Sousa Dantas<sup>2</sup>, Luci Mara Bertoni<sup>3</sup>

DOI: 10.54899/dcs.v22i79.75

Recibido: 31/05/2024 | Aceptado: 01/06/2024 | Publicación en línea: 03/01/2025.

#### RESUMO

Devido à reconfiguração da política de drogas no ano de 2019, foram retomadas pautas que retrocedem avanços no tratamento oficial de usuários de drogas, como as de prioridade da abstinência e internação forçada. A fim de compreendermos os referenciais de pensamento acessados pelos legisladores para sustentarem tais medidas e a força de noções consensuais sobre as drogas no debate legislativo, este artigo teve como objetivo analisar as memórias e as representações sociais de legisladores federais sobre uso de drogas. Para tanto, coletamos os discursos sobre o tema proferidos por senadores(as) e deputados(as) e os analisamos com o auxílio da técnica de Análise de Conteúdo categorial temática. Verificamos a essencialização, pelo grupo, das drogas como “mal”, sua caracterização como “problema” e de seu consumo como uma “epidemia”, que justificam o “combate” à essas substâncias e respaldam o “tratamento espiritual” dos dependentes, assim como sua “reinserção social”, mediante o confinamento em comunidades terapêuticas em detrimento do tratamento nas instituições públicas de saúde.

**Palavras-chave:** Drogas. Legisladores. Representações Sociais. Memória. Política.

#### ABSTRACT

The reconfiguration of drug policy in 2019 resumed agendas that set back progress in the official treatment of drug users, such as the prioritization of abstinence and compulsory hospitalization. In order to understand the mental references that legislators accessed to support such measures and the strength of consensual notions about drugs in the legislative debate, this article aimed to

1 Doutorando em Memória: Linguagem e Sociedade, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Vitória da Conquista, Bahia, Brasil.

E-mail: betosousadantass@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7843-208X>

2 Doutor em Memória: Linguagem e Sociedade, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Vitória da Conquista, Bahia, Brasil. E-mail: gutosdantass@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4791-6660>

3 Doutora em Educação Escolar, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Vitória da Conquista, Bahia, Brasil. E-mail: profaluci@uesb.edu.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3100-1351>

analyze federal legislators' memories and social representations of drug use. To this end, we collected speeches on the subject by senators and representatives and analyzed them using thematic categorical content analysis. We verified the group's essentialization of drugs as "evil", their characterization as a "problem" and their use as an "epidemic", which justifies the "fight" against these substances and supports the "spiritual treatment" of addicts as well as their "social reintegration" through confinement in therapeutic communities at the expense of treatment in public health institutions.

**Keywords:** Drugs. Legislators. Social Representations. Memory. Politics.

## RESUMEN

Debido a la reconfiguración de la política sobre drogas en el año 2019, se retomaron temas que retroceden en los avances del tratamiento oficial de los usuarios de drogas, tales como la prioridad de la abstinencia y la internación forzada. Con el fin de comprender los referentes de pensamiento a los que accedieron los legisladores para sustentar tales medidas y la fuerza de las nociones consensuales sobre las drogas en el debate legislativo, este artículo tuvo como objetivo analizar las memorias y las representaciones sociales de los legisladores federales sobre el uso de drogas. Para ello, recopilamos los discursos sobre el tema pronunciados por senadores/as y diputados/as y los analizamos con la ayuda de la técnica de Análisis de Contenido categorial temático. Verificamos la esencialización, por parte del grupo, de las drogas como "mal", su caracterización como "problema" y de su consumo como una "epidemia", que justifican el "combate" a estas sustancias y respaldan el "tratamiento espiritual" de los dependientes, así como su "reinserción social", mediante el confinamiento en comunidades terapéuticas en detrimento del tratamiento en las instituciones públicas de salud.

**Palabras clave:** Drogas. Legisladores. Representaciones sociales. Memoria. Política.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

---

## INTRODUÇÃO

No ano de 2019, o debate para a confecção e aprovação da lei de drogas n. 13.840 (Brasil, 2019), suscitava nos discursos proferidos pelos legisladores federais pautas contrárias à luta antimanicomial para o tratamento oficial de usuários de drogas (Costa, 2022). Nesse sentido, as pautas como as da centralidade da abstinência enquanto modelo de tratamento e do confinamento de usuários tornaram a ser legitimadas na forma legislativa. Essa legislação facilita a internação forçada de usuários de drogas por meio da internação involuntária, que dispensa a necessidade de uma decisão judicial e ainda se omite quanto à especialidade do médico apto a fornecer o laudo que endossa o pedido de internação (Brasil, 2019). Como observa Cynthia Albuquerque *et al.*

(2020), a nova lei de drogas que emerge no cenário de elaboração do chamado Pacote Anticrime (conjunto de medidas com a finalidade de enrijecer a legislação penal e a atuação policial) consiste em um modo de gestão dos indesejáveis, histórica e prioritariamente inscrita na agenda política “radicalizada” com a eleição de Jair Bolsonaro para a presidência. Para esses autores, assistimos a uma “fascistização da política” verificada na reação autoritária de um discurso público que pauta a criminalização do comunismo e dos movimentos sociais e sindicais, o racismo, o machismo, a homofobia, o ódio, a antidemocracia e a anti-ciência, que junto ao sucateamento de políticas sociais afina a nova lei de drogas com uma lógica de punição (Albuquerque; Azevedo; Aquino, 2020).

A lei 13.840 (Brasil, 2019) descende de um projeto proposto pelo então deputado, Osmar Terra, apresentado no ano de 2010 e aprovado pela Câmara dos deputados em 2013, quando foi arquivado e posteriormente distribuído ao Senado em 2019. Tal lei é aprovada após a promulgação no mesmo ano de uma nova Política Nacional sobre Drogas - PNAD (Brasil, 2019) que, sem distinguir entre modalidades de uso, propõe a proteção da sociedade em relação ao consumo de qualquer droga, lícita ou ilícita, nesse passo, reinstitucionalizando uma “Política Antidrogas” (Costa, 2022). Em harmonia, a lei 13.840 e a PNAD contribuem para o retrocesso em relação à Reforma Sanitária, Reforma Psiquiátrica e a política de redução de danos ao priorizarem o internamento e a abstinência e endossarem o tratamento nas Comunidades Terapêuticas - CTs (Costa, 2022) enquanto forma de “acolhimento”, mesmo quando se sabe que elas praticam internações na contramão das disposições legais (CFP *et al.*, 2018). Por essas razões, a política de drogas atual é apontada como promotora da “mercantilização-privatização e manicomialização do tratamento aos usuários de drogas”, ainda que camuflada por sua oficialidade (Costa, 2022, p. 11).

Desde a sua aprovação, a comunidade científica tem analisado as mudanças normativas implementadas pela lei 13.840/2019 na política de drogas e seu descompasso com a política de saúde mental prevista, dentre outros marcos, na lei 10.216/2001 (Cardoso; Albuquerque, 2020; Costa, 2022; Costa; Silva, 2024; Rosa; Nunes, 2024), ao colocar o paradigma proibicionista à frente da liberdade, autonomia e dignidade dos usuários e dependentes de drogas. Também foram analisadas a intencionalidade discursiva a respeito dos novos cuidados dispensados pela lei à esses sujeitos (Montenegro *et al.*, 2020; Montenegro *et al.*, 2022), assim como a construção discursiva sobre o diploma legal no jornalismo brasileiro (Montenegro; Brilhante; Brasil, 2021; Montenegro; Brilhante; Munguba, 2021). Análises da conjuntura nacional também foram

realizadas a fim de contextualizar as atualizações na política de drogas ao governo Bolsonaro e à promoção de um neoliberalismo autoritário (Albuquerque; Azevedo; Aquino, 2020; Cruz; Albuquerque, 2024). De outro lado, gostaríamos de propor o estudo da dinâmica de pensamento dos atores envolvidos imediatamente em sua elaboração e aprovação, os legisladores, um importante recurso para a compreensão dos valores e moralidades materializados na legislação sob o manto da neutralidade ideológica e da objetividade (Costa, 2022; Montenegro *et al.*, 2022).

Afinal, embora mire a formalidade institucional, o discurso político e os processos legislativos veiculam representações sociais compartilhadas nas mídias, pelos grupos organizados e pela sociedade em geral (Pombo-de-Barros, 2009). As representações sociais são criadas a fim de lidar com os objetos, fatos, ideias e conhecimentos estranhos ou classificados em universos indiretos ou externos à experiência cotidiana – como o universo reificado das ciências e dos especialistas – quando a necessidade de incluí-los na comunicação e ação impele ao esforço para torna-los diretos, mediante a sua reconstituição e familiarização a partir dos marcos da memória e do senso comum (Moscovici, [1961] 2012, [2000] 2020). As representações podem ajudar a familiarizar e tornar inteligíveis os fenômenos relacionados às drogas, incidindo na regulação das relações e comportamentos de pessoas e grupos com tais substâncias, bem como na construção de normas sociais legitimadoras do controle e da intervenção sobre esses sujeitos (Sousa *et al.*, 2021). Como verificaram Sousa *et al.* (2021, p. 68), o consumo de drogas é relacionado ao perigo, à moralidade, mas também ao prazer, enquanto o usuário é representado como um “desviante” incapaz de auto-controle, como também enquanto “sujeito livre e capaz de fazer escolhas”. Logo, as representações constroem o campo onde as drogas se inserem a partir de duas tendências normativas: uma tendência antidrogas, que ao criminalizar, patologizar e moralizar, desqualifica as relações dos sujeitos com as drogas; e uma “norma antipreconceito” que mediante a regulação da “expressão dos conteúdos simbólicos do campo”, é capaz de inibir discursos explicitamente estigmatizantes (Sousa *et al.*, 2021, p. 68).

Vale considerarmos que a reconfiguração legislativa em matéria de drogas, da qual nos ocupamos, ocorre em um contexto de maior abertura para uma tendência antidrogas na dimensão política e legislativa, como indicam as políticas aprovadas sobre a matéria no governo Bolsonaro, nas quais a criminalização, patologização e moralização ocupam o primeiro plano. Cabe salientarmos, entretanto, que apesar de a comunidade científica apontar o desalinho da lei 13.840 (Brasil, 2019) com os avanços no campo das drogas e da saúde mental, essa política não é, todavia, “nova”, pois apenas “resgata e reinstitucionaliza princípios e modos de compreensão

historicamente hegemônicos” sobre as relações da sociedade com essas substâncias (Costa, 2022, p. 18), o que conduz os pesquisadores a interpretá-la como “uma roupa que continua servindo” (Rosa; Nunes, 2021, p. 1) ou um “museu de grandes novidades” (Costa, 2022, p. 18). Nos interessa, particularmente, como as metáforas então empregadas acentuam o papel da memória na política de drogas, de atualizar o passado na medida dos interesses dominantes no presente (Halbwachs, [1925] 2004, [1950] 1990), contemporaneizando “velhas” práticas e concepções. Para além de metáfora, buscamos, nesse artigo, analisar a memória enquanto um fenômeno passível de ser interpretado a partir de referenciais teóricos desenvolvidos na campo interdisciplinar dos estudos em memória, e que podem lançar luz sobre a reatualização e compartilhamento de representações sociais, como aquelas elaboradas na sociedade sobre as drogas e seus usuários.

Acreditamos que, ao penetrarem os espaços político-institucionais, as noções consensualmente compartilhadas em torno do uso de drogas podem exercer um papel de destaque na elaboração normativa através dos atores políticos. A permeabilidade do grupo composto por legisladores federais às noções circulantes na sociedade é conhecida pela comunidade acadêmica. Márcio Rabat (2019) pontua as relações mantidas com instituições de pesquisa, associações, movimentos sociais, imprensa e organizações internacionais. Ademais, a agenda parlamentar é disputada tematicamente consoante às bancadas organizadas de acordo com interesses partidários, suprapartidários e comuns a determinados parlamentares (Carvalho, 2022). Em suma, a multiplicidade de interesses concorrentes no processo legislativo exclama a diversidade de pensamentos mobilizados na produção das leis. Cenário esse que demonstra, portanto, a heterogeneidade destacada por Gerard Duveen (2020) enquanto elemento propício ao florescimento do debate e ao compartilhamento de representações sociais.

Isso implica, então, em conhecer a “vida das políticas”, perspectiva esta que entra em consonância com estudos realizados no campo das representações sociais, como o trabalho de Sandra Jovchelovitch (2000) e, mais especificamente, de Carolina Pombo-de-Barros (2009) em pesquisa acerca das representações sociais de senadores sobre a cidadania durante o primeiro governo Lula. Mais recentemente, também Marjolaine Doumergue e Nikos Kalampalikis (2020), em análise dos elementos representacionais mobilizados por parlamentares franceses no debate de revisão de uma lei de bioética, mostraram que os parlamentares assumem certa prescrição institucional para se familiarizarem com determinadas questões e objetos a fim de se posicionarem frente aos mesmos, apoiando-se, para tanto, em representações sociais. Segundo

Pombo-de-Barros (2009, p. 28), as representações sociais veiculadas nos discursos políticos “manifestam, assim, conexões de sentidos dispersos em toda a comunidade, influenciadas fortemente por grupos de interesses organizados, mas entranhadas nos meios de comunicação de massa e nas conversas do dia-a-dia”. Para tanto, a autora supracitada se fundamenta nas considerações de Sônia Miriam Draibe (2001) a respeito da avaliação de políticas públicas. Conforme Draibe (2001), a avaliação dos processos de implementação de políticas públicas alcança maior completude quando a análise consegue captar os interesses, negociações e conflitos que as moveram e lhes deram forma. As políticas, como aduz Draibe (2011, p. 26), “são decididas e elaboradas por pessoas” de acordo com “seus valores, seus interesses, suas opções, suas perspectivas”. Trata-se de observar as concepções de sujeitos envolvidos nas decisões das políticas, que escapam às regras formais desenhadas pelas instituições (Pombo-de-Barros, 2009).

Em vista do exposto, situamo-nos diante do seguinte problema: como as memórias e as representações sociais sobre as drogas e seu consumo, germinadas no senso comum e partilhadas por legisladores, atuam na reconfiguração da política nacional sobre tais substâncias? Para responder a esse problema traçamos o objetivo geral de analisar as memórias e as representações sociais de legisladores federais sobre o uso de drogas.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

A Teoria das Representações Sociais (TRS), elaborada pelo psicólogo social Serge Moscovici, emerge na Psicologia Social atribuindo ao sujeito um papel ativo na construção da realidade comum à cultura e à sociedade da qual participa (Alba, 2014, p. 532). A TRS compreende que, elaboradas pelos indivíduos nas relações sociais nos grupos de pertença, as representações sociais refletem também o sujeito que as elabora, “com toda sua experiência de vida, seu passado e sua criatividade”, e servem de orientação para seu pensamento e ação no cotidiano (Alba, 2014, p. 532). Dessa perspectiva, enquanto “noções preliminares”, possibilitadoras de nossa compreensão e atuação sobre as coisas, as representações assumem uma lógica e linguagem próprias, que ultrapassa o conhecimento imediato e a classificação dos conceitos e valores pelo campo científico e filosófico para transformá-los em função da interpretação e construção da realidade, tomando a forma de “teorias” coletivas e de senso comum (Moscovici, [1961] 2012, p. 46).

Relacionamos a TRS à teoria da memória social e coletiva, desenvolvida pelo sociólogo

Maurice Halbwachs ([1925] 2004, [1950] 1990) – conjugação defendida por estudos que evidenciam relações de afinidade entre ambas (Alba, 2014; Jodelet; Haas, 2019). Tal afinidade pode ser assinalada, dentre outros aspectos, pela conciliação de explicações psicológicas e sociais para a análise da vida psicosocial da sociedade, remontando a uma ancestralidade comum, que encontra no conceito de representações coletivas proposto por Émile Durkheim uma ascendência epistemológica, tanto em relação ao conceito propriamente dito, adequado às preocupações teóricas de cada campo, quanto em relação ao campo de estudo insinuado por ele: a relação entre indivíduo e sociedade, psicologia e sociologia (Alba, 2014). Optamos pelo recurso às categorias analíticas da memória social e coletiva para evidenciar o papel da força grupal na regularidade de noções orientadoras da atuação do grupo de legisladores em matéria de drogas, bem como o papel desempenhado pela memória na ancoragem de suas representações.

As representações sociais, segundo o proposto por Moscovici ([2000] 2020), são formas de saber compartilhado consensualmente pelos indivíduos ancorados em seus grupos de pertença e têm por finalidade tornar familiares as coisas não conhecidas a partir de outras “pré-conhecidas”. É a partir da memória, das categorias pré-conhecidas que representamos enquanto forma de proteger, mediante a proteção de nossos marcos referenciais, a continuidade do pensamento grupal (Moscovici, [2000] 2020). Tais marcos referenciais podem ser lidos como sendo os quadros sociais dos quais nos fala Halbwachs ([1925] 2004): a linguagem, a religião, a família, o espaço-tempo, a classe social – compostos e compositores das memórias coletivas.

A memória coletiva pensada por Halbwachs ([1950] 1990) é aquela construída pelos grupos em sua interação, disponível a cada um de seus membros na atividade de recordação, dado que uns servem de testemunho aos demais quando pretendem reconstituir a memória dos acontecimentos desempenhados em seu grupo, bastando para tanto colocar-se do ponto de vista grupal (Halbwachs [1950] 1990). Mediante os marcos sociais de referência para essa atividade de reconstituição da memória – dentre eles o próprio grupo – indivíduos e grupos reelaboram o passado, adequando-o aos interesses grupais prevaletentes no presente e à visão dominante na sociedade de sua época (Halbwachs, [1925] 2004). O recurso à memória coletiva permite evidenciar o papel da força grupal na regularidade de noções (Halbwachs, [1950] 1990) orientadoras da atuação dos legisladores em matéria de drogas, e o recurso aos marcos sociais da memória auxilia na compreensão dos conteúdos nos quais ancoram suas representações.

A dinâmica representacional, segundo Moscovici ([2000] 2020), coloca em atividade dois processos: ancoragem e objetivação. Na ancoragem, o desconhecido é transferido ao nosso

sistema de categorias e comparado com os paradigmas preservados em nossa memória, quando passa a assumir então as características da categoria na qual tal paradigma utilizado está compreendido (Moscovici, [2000] 2020). Desta feita, operamos uma classificação das coisas estranhas na qual a necessidade de garantir coerência entre o estranho e o familiar impera sobre a relatividade de nossa avaliação que pode ser discrepante ou tendenciosa, pois nela, ao rotularmos o desconhecido com um nome conhecido nos conciliamos com ele e, pouco importando se o conhecemos apenas vagamente, já podemos inseri-lo em nossa comunicação (Moscovici, [2000] 2020). Por sua vez, na objetivação, o conteúdo mental é transposto para algo presente, mesmo relativamente, no mundo exterior, traduzido em imagens e conceitos. Por esse prisma, a memória reclama um papel destacado na produção de representações sociais, fornecendo as bases, categorias e noções, das quais partimos para representar.

Quando falamos de memória ou de representações sociais estamos, em qualquer dos casos, nos referindo a re-apresentação de algo, de modo que elas compartilham de um caráter ré, seja porque as representações acrescentam a novidade ao pré-existente, seja porque a recordação é uma atividade reconstitutiva do passado na qual os grupos selecionam aquilo que é conveniente à sua interação no presente.

## **METODOLOGIA**

Enquanto *corpus* dessa pesquisa, selecionamos os discursos de legisladores federais, senadores(as) e deputados(as), proferidos em plenária no ano de 2019, transcritos e hospedados nas bases virtuais das duas Casas do Congresso Nacional: a SICON – Sistema de Informação do Congresso Nacional, na qual se hospedam os discursos dos senadores(as) e o Portal da Câmara dos Deputados. Coletamos os discursos a partir de uma busca realizada nas referidas plataformas empregando a palavra “drogas” e filtramos para constituição do *corpus* as comunicações relativas ao uso ou usuários de drogas. Enquanto critério temporal, selecionamos os discursos proferidos em 2019, ano de discussão e aprovação da nova lei de drogas (Brasil, 2019). Contemplamos um total de 40 discursos: 35 proferidos por deputados(as) e 5 por senadores(as).

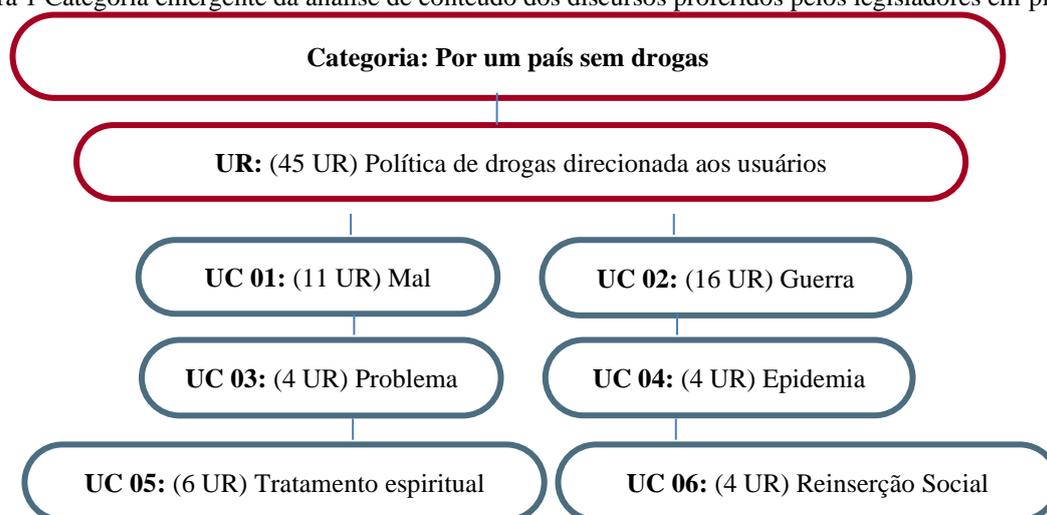
Como técnica de análise dos dados, optamos pela categorização temática proposta por Laurence Bardin (2016) no bojo da Análise de Conteúdo (AC). Como uma radiografia dos textos sobre os quais se aplica, a AC pretende ultrapassar as aparências, inferindo, de forma sistemática, conhecimentos latentes nas comunicações. Para tanto, codificamos o material do *corpus*, ou seja,

operamos uma série de transformações mediante o recorte das unidades de registro e de contexto, realizamos sua contagem e classificação, consistente em agregar o resultado obtido nas duas primeiras fases de transformação do material, organizando-as na forma de categorias, construídas a partir dos objetivos da pesquisa e do referencial teórico adotado (Bardin, 2016).

Ao selecionarmos o tema como unidade de registro, observamos, para além da forma, o sentido (Bardin, 2016). Verificamos a emergência da unidade temática em unidades de contexto, que lhes prestam significação e possibilitam sua compreensão (Bardin, 2016). No referente à enumeração (regras de contagem), embora tenhamos estabelecido índices qualitativos (tema e contexto), registramos a aparição dos conteúdos numericamente em relação aos seus contextos de emergência. Como o tema é expresso em contextos, registrar a frequência de expressão do tema em cada contexto é uma forma dos pesquisadores se manterem atentos à riqueza na qual ele se expressa. Conforme Bardin (2016, p. 146), “a análise qualitativa não rejeita toda e qualquer forma de quantificação. Somente os índices é que são retidos de maneira não frequencial [...]”, isto é, verificados a partir de sua presença nas comunicações analisadas, independentemente de figurarem frequentemente em cada uma das comunicações constituintes do *corpus*. Afinal, se tantas unidades de registro emergem com mais frequência, por um prisma qualitativo, outras menos frequentes podem ser mais importantes para os objetivos da pesquisa.

No tocante ao processo de categorização, o compreendemos enquanto uma “operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo o gênero (analogia)” de modo a unir tais conjuntos sob um título genérico ou conceitual (Bardin, 2016, p. 147). Assim, como resultado do processo de codificação e categorização, compomos as categorias nas quais organizamos as unidades de registro (UR) e de contexto (UC). Nesse passo, verificamos como unidades de registro (temas emergentes): o uso de drogas, o usuário de drogas e política direcionada aos usuários. Nesse artigo apresentamos a análise da categoria relativa à política, cujas unidades são passíveis de serem lidas na Figura 1.

Figura 1 Categoria emergente da análise de conteúdo dos discursos proferidos pelos legisladores em plenário.



Fonte: Elaborado pelos autores, 2024.

Vale destacarmos que os registros organizados na categoria apresentada nesse artigo apresentam uma prevalência de concepções elaboradas por legisladores posicionados ideologicamente à direita do campo político. Nesse sentido, a filiação dos legisladores compreende a seguinte composição partidária: na direita, 4 legisladores do PSL, 3 do PSD, 2 do PODE, 1 do DEM, 1 do PTB e 1 do PSC; no centro, 2 legisladores do MDB, 1 do PSDB e 1 do PROS; na esquerda, 1 legislador do PT e 1 do PSB (Codato; Berlatto; Bolognesi, 2018). A prevalência partidária ajuda a visualizar o protagonismo da direita nas comunicações analisadas.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

### Por um País Sem Drogas

Para ancorar suas representações, o grupo dos legisladores mobiliza uma rede complexa de elementos de senso comum e atendem aos anseios do grupo para se familiarizar com o uso de drogas enquanto objeto de suas práticas políticas. Nesse caminho, a memória coletiva e o pensamento representacional dos legisladores são conduzidos por diferentes contextos, que revelam a dinâmica subjacente às noções cristalizadas na legislação sobre drogas. Apresentamos a seguir a análise dos contextos de emergência da unidade de registro temática resultante da AC.

## As Drogas Como “Mal”

De acordo com os registros emergentes na UC 01, as drogas são compreendidas pelos legisladores como um “mal”, para as pessoas e para o país, a que devemos todos combater. Nesse sentido, não são as modalidades de uso dessas substâncias, que podem resultar, por vezes, em prejuízos físicos, psíquicos ou sociais, mas as próprias substâncias quem assumem um caráter maléfico. Como conclama o deputado Charlles Evangelista (PSL-MG): “Vamos juntos combater esse mal que assola todo o Brasil”, ou como reitera o deputado Francisco Jr. (PSD- GO): “esse mal tão grande no nosso País”. Nesse passo, os legisladores explicitam a concepção das drogas como essencialmente maléficas, constante, implicitamente, na Política Nacional sobre drogas, que apregoa um ideal de sociedade livre de qualquer forma de uso de drogas (Costa, 2022). Além de considerar as drogas dispensáveis, tais concepções se adequam ao pressuposto proibicionista segundo o qual essas substâncias são intrínsecamente danosas (Fiore, 2018).

Como forma de se familiarizarem com o “mal” representado pelas drogas, os legisladores se ancoram em noções médicas, mediante as quais esse “mal” é comparado a uma doença reconhecidamente afluente, o câncer, a fim de ampliar seu potencial maléfico, visto como o “mal do câncer” ou tão “mal” quanto o câncer, e fazê-lo ajustar-se a concepção uniforme implícita na compreensão de um “mal das drogas”, ainda que sejam diversos os tipos de substâncias psicoativas e e variados os seus efeitos no organismo humano, variando inclusive os efeitos de uma mesma droga de acordo com a subjetividade humana (Carneiro, 2021). Nesse sentido, uma visão monolítica sobre as drogas é apresentada pelo deputado Wilson Santiago (PTB-PB):

[...] **Esse mal é verdadeiro câncer** que acomete o Brasil, expandindo-se de forma acelerada e desenfreada, como se estivesse ocorrendo uma **verdadeira metástase no tecido social brasileiro**. [...] Nas últimas décadas, somente o SUS – Sistema Único de Saúde consumiu mais de 9 bilhões de reais para custear o tratamento dos dependentes químicos [...] em todo o Brasil. **Sem essa catástrofe nacional, os recursos que a financiam** seriam direcionados a outras ações de saúde pública, como a ampliação do atendimento na atenção primária, a assistência de média e de alta complexidade, a ampliação do número de leitos de internação e de UTI, além da construção de novas unidades hospitalares e postos de saúde, tanto na Paraíba quanto nos demais Estados brasileiros. (Grifos nossos).

Se ancorando em termos médicos como “metástase”, um processo pelo qual o câncer se alastra no organismo humano, e comparando, para tanto, a sociedade brasileira com um enorme organismo humano, as drogas são uniformizadas e descoladas dos seus contextos e formas de uso, inclusive de suas formas medicamentosas aplicadas no tratamento de doenças, dentre as

quais os próprios cânceres. A imagem do câncer ou a de um corpo doente desvela o processo de objetivação pelo legislador, de “reproduzir um conceito em uma imagem” (Moscovici, [2000] 2020, p. 71). Ao comparar o “mal” das drogas ao câncer, “o que era invisível, instantaneamente se torna visível em nossas mentes” (Moscovici, [2000] 2020, p. 72). De acordo com Moscovici ([2000] 2020, p. 71-72), “comparar é já representar, encher o que está naturalmente vazio, com substância”, o que se faz provendo de “sentidos concretos específicos” o “estoque de palavras” encontrado na memória e circulante na sociedade.

A objetivação na imagem do “câncer” lhe autoriza a desletigar os usos de drogas como “práticas sociais complexas” que, eventualmente, levam a dependência, mas “não se limitam a um desejo voluntário de autodano ou dano alheio” (Fiore, 2018, p. 48) – ligando diretamente o uso de drogas ao dano comparado a um câncer. A generalização das drogas como essencialmente danosas implica em assumir que o seu uso significa o “próprio dano, e não o aumento de sua possibilidade” (Fiore, 2018, p. 48). Por outro lado, também a dependência, como “dano”, é deslegitimada enquanto objeto de tratamento nas instituições públicas de saúde, passando a ser vista como óbice para o investimento no tratamento de outras questões relativas à saúde pública. O Sistema Único de Saúde, e nesse passo, o próprio Estado, estaria, segundo o deputado, “financiando” a dependência e não investindo em seu tratamento. Ademais, tal argumento oferece uma abertura para a implementação de alternativas privadas para lidar com a questão.

Ao seu turno, o deputado Darcísio Perondi (MDB – RS), ancorado no quadro social de sua profissão de médico, recorda dessa esfera profissional noções que o possibilitam observar o “mal” ocasionado pelas drogas à saúde. Em suas palavras:

[...] vou ler aqui uma declaração do Presidente da República interino: “*As Forças Armadas não estão imunes a esse flagelo da droga*”. Ele disse que o militar será julgado e terá uma punição bem pesada. E continua: “*Isso não é a primeira vez que acontece, seja na Marinha, seja no Exército, seja na Força Aérea. Agora, a legislação vai cumprir o seu papel e esse elemento vai ser julgado por tráfico internacional de drogas e vai ter uma punição bem pesada*”. Essas são as palavras serenas, equilibradas, do Presidente da República em exercício. [...] maldita da droga. [...] é fato que o uso de substâncias lícitas e ilícitas é uma preocupação mundial. Como médico, reconheço o quanto essas substâncias fazem mal e são nocivas à saúde humana. Para se ter ideia, entre 2000 e 2015, houve um crescimento de 60% no número de mortes causadas diretamente pelo uso de drogas em geral, conforme diz o Relatório Mundial Sobre Drogas lançado pela ONU – Organização das Nações Unidas. (Grifos do autor).

O deputado em questão compactua da visão monolítica sobre as drogas, conforme a qual dessas substâncias só pode advir o “mal”. É evidente a força dos quadros sociais da memória de sua classe profissional à medida que, diferentemente de outros legisladores que apostam nas

categorias jurídicas da ilicitude/licitude para decalcar o potencial maléfico das drogas, este deputado alerta para os malefícios contra a saúde advindos do uso dessas substâncias, sejam elas “lícitas” ou “ilícitas”. Mantendo, no entanto, a caracterização das drogas como malditas, compactua com o grupo dos legisladores pelo compartilhamento da ideia de que as drogas, independentemente do padrão de uso ou da substância consumida, “fazem mal”. Embora nesse ponto as drogas deixem de ser concebidas como um mal em si mesmas, para assumir o caráter de provocadoras de males, elas são, ainda assim, tidas como nocivas de forma generalizada.

Nesse passo, há por parte do deputado, simpatia pela declaração de Jair Bolsonaro quanto as Forças Armadas não estarem “imunes” ao “flagelo da droga”. Tal declaração se refere a um episódio de notório conhecimento no Brasil dada a sua divulgação midiática, quando em junho de 2019 um sargento integrante da comitiva presidencial foi flagrado pela guarda espanhola portando 39 quilos de cocaína em um dos aviões pertencentes à comitiva de Bolsonaro, em meio aos preparativos de uma viagem internacional, sendo enquadrado e preso em Sevilha, território espanhol, por suspeita de tráfico internacional de drogas (Arroyo, 2020). Além de considerar “serena” a promessa de “bem pesada” punição pelo presidente que fazia declarações categóricas em um contexto no qual estava coberto de suspeitas devido à possibilidade de que estivesse ciente do referido crime, buscando afastá-las com a promessa de punição ao sargento, o deputado demonstra, ao compactuar com a declaração de Bolsonaro, a sua afinidade com a ideia de que as drogas representam um “mal” corruptível, nesse caso, responsável por corromper as Forças Armadas. Ao atribuir o caráter de “flagelo” às drogas e não às operações de integrantes das Forças Armadas, desloca a responsabilidade pelo cometimento de crimes pelos agentes para as próprias substâncias (“a droga”), corporificando-as no conhecido corpo monolítico do “mal”.

## **Guerra Contra as Drogas**

A própria noção de que as drogas devem ser “combatidas” dá mostras de uma suposta “guerra”, a que os legisladores buscam arregimentar. Segundo os registros emergentes na UC 02, além do termo “combate”, os legisladores se valem para a afirmação de uma “guerra contra as drogas” das expressões “luta”, “enfrentamento” e “inimigo”. Nesse sentido, intercede o deputado Eros Biondini (PROS-MG): “Peço aos colegas Parlamentares, aos Deputados e Deputadas que são a favor da vida e contra as drogas, que, por favor, entrem conosco nessa luta. Vida, sim. Drogas, não”. E com o mesmo tom conclama o senador Izalci Lucas (PSDB-DF): “precisamos

continuar com essa luta, com essa vigília”. Luta essa para a qual a senadora Simone Tebet (MDB-MS) afirma a sua adesão: “conte com esta humilde Parlamentar para estar ao seu lado nessa luta, que é de todos nós”. Dessa maneira, as metáforas bélicas evocadas pelos legisladores terminam por compor o quadro de uma suposta “guerra” às drogas.

Além de atender aos seus interesses políticos – que mediante as metáforas bélicas podem confeccionar um cenário no qual se amplia a importância daqueles que “combatem” a favor da sociedade – esse enquadramento metafórico parece denotar a função identitária das representações sociais ao estreitar o grupo com sua especificidade grupal de modo a assegurar uma imagem positiva sobre si (Abric, 2001), nesse caso a imagem de legisladores e políticos “defensores” da sociedade. Com o mesmo efeito, assumir uma posição estratégica no campo de “batalha” contra as drogas consta na memória coletiva do grupo enquanto meio para conquistar projeção política. Desse lado, recorda o deputado Charllles Evangelista (PSL-MG): “O combate às drogas é a principal bandeira que eu carrego no meu mandato e pela qual fui eleito”.

A concepção de uma “guerra às drogas” não consiste em uma ideia criada exclusivamente pelos legisladores, mas elaborada em um processo de transnacionalização de discursos e de propagação das metáforas bélicas. É no âmbito internacional que encontramos precisamente enunciada pela primeira vez no plano político a expressão “guerra às drogas”, cunhada nos Estados Unidos pelo presidente Richard Nixon, em 1971 (Rezende, 2021). Sob sua sombra, a expressão foi reatualizada uma década depois, em 1982, pelo presidente Ronald Reagan que investia sua política de segurança contra países sul-americanos, vistos como “inimigos” produtores de drogas, especialmente os andinos. Como sustenta Felipe Rezende (2021), enquanto fenômeno, a “Guerra às Drogas” foi concebida e direcionada aos países sul-americanos e prossegue apresentando consequências sensíveis sobre o tema das drogas, sendo a metáfora empregada para deslocar a temática da agenda da saúde pública para a alçada da segurança.

Tal manobra, que acompanha o emprego da metáfora em questão, explicaria porque, também no Brasil, a “guerra às drogas” tem sido compreendida na literatura científica enquanto uma expressão do estado neoliberal, onde o encolhimento da seguridade social tem cedido espaço à uma expansão do aparato punitivo (Estrela; Silva Junior; Tannuss, 2021; Silva; Silva Junior; Tannuss, 2021). Para termos uma ideia, de acordo com o relatório *Um tiro no pé: impactos da proibição das drogas no orçamento de justiça criminal do Rio de Janeiro e São Paulo*, em 2017, apenas as despesas geradas por instituições estaduais no Rio e em São Paulo com a política de proibição da produção e comércio de drogas ilícitas, alcançaram juntas a soma de R\$ 5,2 bilhões

de reais, um valor que poderia ser gasto com prevenção e com o aprimoramento de redes (públicas) de cuidado (Lemgruber *et al.*, 2021).

### **As Drogas Como “Problema”**

O “problema das drogas” é evocado pelos legisladores como algo que estando presente em seu universo de preocupações, o extrapola. A resolução do “problema” pertenceria à múltiplos atores, ao estado, às famílias, aos educadores, às cidades, à sociedade, às polícias, enquanto as “drogas” assumiriam exclusivamente o lugar de causadoras do “problema”. Devido à pulverização da responsabilidade sobre a resolução da questão, a evocação do “problema das drogas” aparece para reclamar “soluções” que não apenas as da repressão ou da proibição, mas também de ações em saúde, educação, de prevenção e assistência, sobrepajadas, entretanto, pela necessidade de uma rápida resolução, geralmente na forma de uma lei repressiva ou no apoio às comunidades terapêuticas. A urgência do “problema” decorreria do seu alegado impacto sobre diferentes instâncias da vida social. Conforme argumenta o deputado Eros Biondini (PROS-MG):

Nós sabemos que o problema das drogas não fica só no âmbito do usuário. Ele impacta na educação, com a evasão escolar das nossas crianças; na saúde, fazendo com que haja uma superlotação das UPAs e dos postos de saúde. Só em Belo Horizonte, Sr. Presidente, no carnaval, houve quase cem casos de overdose, e isso impacta na saúde, na educação, na assistência social e na segurança pública.

Observamos que, para os legisladores, o “problema das drogas” ultrapassa a esfera individual dos usuários e se espalha sobre outras esferas para além da saúde. Nas palavras do deputado Stefano Aguiar (PSD-MG): “O problema das drogas vai muito além dos danos aos usuários. Ele corrói a economia do País”. Entre tantos possíveis problemas brasileiros, tudo é narrado como se esse fosse dos “mais graves”, posto o seu avanço. Segundo a afirmação do deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS): “O avanço das drogas é uma questão preocupante no Brasil e se revela como um problema que constantemente se agrava.”. Compartilhada na memória do grupo, a concepção das drogas como “problema” se inscreve nas legislações sobre a matéria, nas quais se tem escamoteado o uso de drogas enquanto prática cultural em prol do delineamento dessas substâncias como um “problema a ser combatido” (Acioli Neto, 2018, p. 71).

Nesse passo, a enunciação do “problema” das drogas aparece como mais uma das estratégias discursivas empregadas pelos legisladores a fim de realçarem e legitimarem a sua posição profissional e seus “esforços” para resolver, mediante a atividade legislativa, o

“problema” em questão. Conforme permite depreender Denise Jodelet e Valérie Haas (2019), a construção de uma imagem grupal é devedora do compartilhamento de significados propiciados pela função simbólica da memória, e uma vez construída, tal imagem passa à proteção da função identitária da memória que, por manter a ordem e os valores prezados pelo grupo, reforça o vínculo entre a sua identidade e a continuidade grupal.

Enquanto projetos que visam resolver o “problema das drogas”, as legislações se antecipam a um futuro pelo qual se busca por um “país sem drogas”. Tal plano de futuro ou de nação atende ao postulado proibicionista conforme o qual as relações com as drogas devem ser interditas, rejeitadas e estigmatizadas moralmente (Carneiro, 2019). É no afunilamento proibicionista das possibilidades de resolução do “problema” que melhor aparece certa unidade entre as representações das drogas como “mal” e como “adversárias” em uma “guerra”, pois colocando essas substâncias no limite do intolerável ou do perigoso, as expectativas que sobre elas se projetam no horizonte do porvir são as de salvar a sociedade do “mal” e do “inimigo”.

## A “Epidemia” das Drogas

A existência de uma suposta epidemia de drogas no Brasil é sustentada por parte de alguns deputados. Ela é tema de debate entre parlamentares, sobretudo, desde os anos de 2010 quando se alardeava na mídia a existência de uma epidemia de *crack* no país (Boiteux; Pádua, 2014). Em 2019, a ideia de uma “epidemia” é novamente evocada pelo grupo após a divulgação de dados de pesquisa empreendida pela Fiocruz que demonstrou a inexistência de uma epidemia dessa natureza no Brasil ao constatar um número superior de consumo de álcool (47,4%) em relação ao de *crack* (1%) (Bastos *et al.*, 2017). Face à divulgação de tal pesquisa, membros do parlamento se opõem à referida instituição, passando a afirmar uma epidemia generalizada de drogas e cobrando da comunidade científica a adesão à sua narrativa a fim de evitar prejuízos para a vida e a saúde dos brasileiros. É o que se lê nos discursos abaixo, registrados na UC 04:

O Brasil vive, sim, uma epidemia de droga sem precedentes, mesmo que a FIOCRUZ ache que não. Todas as informações de segurança do Governo apontam para isso, e nós conhecemos. [...] Esta é uma epidemia que está em todos os lugares do Brasil e que precisa ser enfrentada. [...] Diz o nosso querido Ministro Osmar Terra: “*Se tu falares para as mães desses meninos drogados pelo Brasil que a Fiocruz diz que não tem uma epidemia de drogas, elas vão dar risada*” – ou vão chorar. “*É óbvio para a população que tem uma epidemia de drogas nas ruas*”. Mas isso é óbvio! É nosso vizinho, é nosso parente; há drogas nas escolas, nas favelas, nos condomínios de luxo. [...] Foi realizada uma pesquisa pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) sobre o uso de drogas no País.

[...] Os resultados da pesquisa apontam para a inexistência de uma epidemia de drogas no Brasil, o que vai contra todos os dados dos órgãos de segurança do Governo e também de boa parte da população. O consumo de drogas no Brasil é nítido para qualquer pessoa que ande pelas ruas das grandes cidades. É fato, Sr. Presidente, que a FIOCRUZ é prestigiada nacionalmente há muitos anos por realizar pesquisa na área da saúde e desenvolvimento social, gerando conhecimento para população, bem como o desenvolvimento de vacinas e novos medicamentos; por isso, deixo público o meu reconhecimento por sua enorme contribuição para o bem de todos nós. Mas não concordo com resultado do estudo realizado por tudo que já citei aqui. [...]. (Deputado Darcísio Perondi, MDB-RS, grifos do autor).

[...] Quantos mais terão que morrer para que a FIOCRUZ possa dizer que o uso de drogas já se tornou epidemia em nosso País? Esqueceu, vou repetir, de passar nas cracolândias e ver o crescimento do consumo de *crack* nas cracolândias do Rio de Janeiro. Foi um ato errado. Parabéns ao Ministro Osmar Terra, que não aceitou essa pesquisa. Vamos fazer uma pesquisa séria [...]. (Deputada Flordelis, PSD-RJ).

Eu quero aproveitar este momento, Sra. Presidente, para manifestar concordância com o Ministro Osmar Terra, que simplesmente não concordou com a metodologia da pesquisa feita pela fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, que chegou à conclusão – pasmem! – de que não existe uma epidemia do uso de drogas no Brasil. Isso é um absurdo, Sra. Presidente! Todos nós sabemos a epidemia de drogas que existe no Brasil. E a denúncia feita pelo Ministro Osmar Terra é séria. E essa é a tendência que técnicos da FIOCRUZ manifestam sobre a questão do uso de drogas. Precisamos de uma pesquisa séria no País [...]. (Deputado Otoni De Paula, PSC-RJ).

O questionamento dos deputados(as) acerca dos resultados obtidos pela Fiocruz parece, por um lado, demonstrar como tais resultados contrariam os conhecimentos prezados pelo grupo que vinha sustentando a existência de tal epidemia e justificando com isso a elaboração de projetos e a aprovação de legislações sobre a temática.

Podemos notar nos discursos, como a oposição dos legisladores à pesquisa empreendida pela Fiocruz é, ao mesmo tempo, acompanhada da assimilação dos resultados encontrados pelo estudo, posto que diante da confirmação de inexistência de uma epidemia de *crack*, parcela dos legisladores já não sustentam tal ideia, todavia, continuam a afirmar uma epidemia, operando apenas uma mudança em seu agente causador, que deixa de ser o *crack* para serem as drogas como um todo. Ao ser recordada pelos legisladores, a epidemia em questão apenas adquire uma nova forma, o que se explica no fato de a memória atender às conveniências e interesses manifestados no presente vivenciado por indivíduos e grupos, deformando, para tanto, o passado, a fim de torna-lo coerente com o agora (Halbwachs, [1924] 2004). Desse lado, o passado recentemente incoerente onde se acreditava na epidemia de *crack*, é transformado pelas novas ideias aceitas pelo grupo, como a generalizada epidemia de drogas. Tal processo é propiciado porque a atividade de reconstrução, operada pela memória, recupera do passado o que pode conferir ao grupo “uma identidade positiva”, negligenciado aquilo que poderia se tornar

conflituoso (Alba, 2014, p. 560).

## **Tratamento Espiritual**

Os legisladores recorrem a modos distintos de raciocínio a fim de interpretar e se comunicarem quanto ao consumo de drogas. Esse processo de polivalência de modos de pensamento ou de raciocínio, ou de compreensão por lógicas distintas, guarda correspondências com o que foi nomeado por Moscovici ([1961] 2012) como polifasia cognitiva. Nesse passo, para além do recurso à noções políticas, jurídicas e econômicas, o grupo se ancora em termos médicos como “epidemia”, ilustrativo do fato de pensarem mediante uma lógica médica/científica que encara o uso de drogas enquanto doença, mas também se ancoram em concepções religiosas que indicam uma forma de raciocínio religiosa, explícita na proposta de “recuperar” os dependentes mediante a “salvação” espiritual, acoplando, portanto, à dependência o caráter de uma “doença espiritual”. A polifasia cognitiva permite a adoção de ferramentas mentais variadas para lidar com os problemas sociais ou naturais, quanto mais complexos forem (Moscovici, [1961] 2012). Acreditamos que algo semelhante acontece quando os legisladores se “defrontam” com o uso ou o usuário de drogas enquadrado como dependente. A polêmica e a tensão os leva ao processo de polifasia cognitiva. Mediante tal processo podemos explicar, portanto, como “o mesmo grupo e [...] o mesmo indivíduo são capazes de empregar registros lógicos variáveis em campos que abordam com perspectivas, informações e valores característicos a cada um” (Moscovici, [1961] 2012, p. 258).

O recurso à um modo de raciocínio ancorado na religião, atende aos interesses do grupo em respaldar o tratamento da dependência de drogas pelas comunidades terapêuticas. Conforme os registros da UC 05, essas comunidades são elogiadas e louvadas em seu exercício de “acolher” e “recuperar” os usuários, sendo apresentadas como uma “comunhão [...] parceria tão exemplar – e até invejável – entre católicos e evangélicos para recuperar” dependentes químicos (Deputado Eros Biondini – PROS-MG). Reconhecendo o fundo religioso, predominantemente cristão, sob o qual trabalham as comunidades terapêuticas, elas são, pelo senador Izalci Lucas (PSDB-DF), explicitamente chamadas de “igrejas” as quais competiria o tratamento da “questão da dependência química”. Atribuindo às igrejas ou às CTs a competência para o trabalho com usuários de drogas enquadrados como dependentes químicos, o senador Izalci Lucas (PSDB-DF) respalda a necessidade de um tratamento espiritual. Como se lê:

Nós temos hoje a comunidade terapêutica, que faz um belo trabalho, principalmente as igrejas. Todas elas, católicas, evangélicas e espíritas, estão muito envolvidas nessa questão da dependência química. Na realidade, houve inclusive uma abertura agora de vagas de dependência química nessas instituições. Nós já tínhamos em torno de 2 mil vagas, foi para 11 mil e agora foi anunciado, inclusive com a presença lá ontem do Ministro Osmar Terra, o aumento para 20 mil vagas.

No trecho destacado podemos observar como o senador endossa tanto a compreensão médica implicada no emprego do termo dependência química, mediante o qual essa é apresentada como uma doença, quanto o trabalho das igrejas, que não se tratando de instituições médicas são respaldadas no tratamento espiritual por elas oferecido, fazendo figurar a dependência como uma “doença” do espírito.

Segundo a nota técnica publicada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA sobre o perfil das CTs brasileiras a partir da análise de 2 mil unidades, essas comunidades são vinculadas, sobretudo às organizações religiosas e igrejas de matriz cristã (82%), predominando o número de vagas nas CTs pentecostais, seguidas das católicas (Ipea, 2017). Elas possuem como métodos, práticas e recursos terapêuticos principais, a espiritualidade (cultos, leitura do texto bíblico, orações etc), em 95, 6% dos casos, sucedida da laborterapia (terapia baseada em atividades laborais), desempenhada mediante ofícios como agricultura, cozinha e construção civil, em 92,9% dos casos. Como considera o estudo, sobre o método adotado pelas CTs, “antes que subordinado, por princípio, a igrejas ou organizações religiosas, encontra afinidades eletivas com estas, configurando-se num campo em que as igrejas procuram realizar suas ‘obras’ de moralização e transformação de subjetividades” (Ipea, 2017, p. 20)

De acordo com Ribeiro e Minayo (2015), as CTs têm como característica de sua *práxis* a atuação no campo moral, operando como vigilantes e realizando intervenções de caráter confessional. Nessas instituições, a terapia religiosa é incrementada pela medicamentosa, dentre outras atividades baseadas na moral e na fé para a “recuperação” de usuários, cujo uso de drogas os teria distanciado de Deus (Rineiro; Minayo, 2015). As CTs focalizam a conversão dos sujeitos, imputando aos “acolhidos” uma concepção do consumo de drogas como uma questão de natureza individual, pecaminosa e resultado da influência de forças diabólicas e malignas (Bardi; Garcia, 2022). Por esse prisma, o termo “recuperação”, comumente utilizado no vocabulário médico para se referir ao processo em que o paciente se recupera, por exemplo, de uma doença, é aplicado nas comunidades terapêuticas sobre usuários considerados adoecidos pela dependência fazendo sinonimizar a “recuperação” de sua saúde com a “recuperação” de seus lugares junto a Deus,

unindo à “recuperação” as feições de “conversão” e de “salvação” (Ribeiro; Minayo, 2015). Como aduzem Bardi e Garcia (2022, p. 1563-64), “sob o manto do diabo”, a relação sujeito-drogas, “assume particularidades explicativas e prescrições próprias de sua superação”.

A “eficácia” do trabalho das comunidades terapêuticas é implicitamente refletida por Izalci Lucas (PSDB-DF), que indica a velocidade galopante com a qual elas têm aumentado o número de vagas ofertadas. Tais comunidades são apresentadas pelos legisladores como bem sucedidas no tratamento de usuários de drogas em um contexto no qual se pleiteia o aumento dos recursos financeiros a elas direcionados pelo governo para sua ampliação e funcionamento, o que estava grafado expressamente na versão da lei 13.840 (Brasil, 2019) durante os debates para sua elaboração, mas que terminou sendo vetado ao tempo de sua aprovação em junho de 2019. Tratava-se, pois, de aprimorar o financiamento que já havia sido determinado em abril daquele ano por meio do decreto nº 9. 761 (Brasil, 2019), que aprovava a Política Nacional sobre drogas, trazendo em seu bojo a orientação geral para o Estado de “estimular e apoiar, inclusive financeiramente, o aprimoramento, o desenvolvimento e a estruturação física e funcional das Comunidades Terapêuticas [...]”.

O financiamento estatal das CTs é resultado de uma Contrarreforma Psiquiátrica cujo aperfeiçoamento teria se dado no contexto de transição política pós-impeachment nos anos seguintes a 2016, quando, além de se ter introduzido os hospitais psiquiátricos como componente da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, o Ministério da Saúde, articulado intersetorialmente com os Ministérios da Justiça e do Desenvolvimento Social, criou “linhas de financiamento para custear serviços privados, como as chamadas 'comunidades terapêuticas’” (Nunes *et al.*, 2019, p. 4494). A bem da verdade, o financiamento estatal das comunidades terapêuticas já vinha ocorrendo desde 2011 quando foram incorporadas na RAPS, pelo governo Dilma – incorporação a partir da qual se passou, 3 anos depois, a financiá-las no bojo do programa “Crack, é possível vencer”, isto “quando o consumo de crack foi classificado pelo governo como uma ‘epidemia’” (Machado, 2022, p. 1).

Um levantamento realizado pelo Cebrap em parceria com a ONG Conectas Direitos Humanos sobre o financiamento público de comunidades terapêuticas, revelou que o montante investido para essa finalidade entre 2017 e 2020 foi de R\$ 560 milhões de reais, dos quais R\$300 milhões provieram do governo federal, e o restante dos governos estaduais, prefeituras e emendas parlamentares (Conectas; Cebrap, 2021). De acordo com o estudo, apesar de escassa evidência quanto a efetividade do tratamento oferecido pelas CTs e da falta de clareza na discriminação do

serviço contratado, bem como, dos elementos componentes de seu custo, o financiamento estatal das CTs foi ampliado na aurora da política de drogas instaurada em 2019. Nesse sentido, em 2017, o financiamento alcançou R\$ 44,2 milhões; em 2018, R\$ 39,3 milhões; e em 2019, aumentou para R\$ 104,8 milhões, soma próxima aos 105, 2 milhões investidos em 2020 (Conectas; Cebrap, 2021).

Mesmo sem o apoio financeiro do governo nas proporções então pleiteadas, mas não sem nenhum apoio do mesmo, as CTs se espalhavam pelo Brasil e viviam, de acordo com o deputado Eros Biondini (PROS-MG), o seu “melhor momento de valorização”, sendo colocadas à frente da política de drogas fomentada nas duas últimas décadas. Nas palavras do deputado:

Nós – e eu posso considerar assim, porque estou à frente da Presidência da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas desde 2011 – estamos vivendo o melhor momento de valorização dessas atividades. Nos últimos 3 meses, nós vimos mais realizações em prol da política de drogas no Brasil do que nos últimos 20 anos. Isso nos alegra, porque é fruto de muito sacrifício e esforço das comunidades terapêuticas. Há 2 mil unidades de comunidades terapêuticas espalhadas pelo Brasil, comunidades vocacionadas a acolher e recuperar os nossos irmãos que estão na dependência química. (Deputado Eros Biondini, PROS – MG).

De acordo com Marcello Doudement e Vinnie Conceição (2018), o interesse dos legisladores federais pelas comunidades terapêuticas e, com efeito, por seu financiamento, pode ser entendido como uma crescente dos últimos anos. A relação entre CTs e Estado teria se efetivado, prioritamente, por meio do poder Executivo, como no exemplo dos programas de combate ao *crack*, passando a se intensificar através do engajamento do poder Legislativo. As Cts, organizadas em Confederações, tem se mobilizado politicamente para salvaguardar seus interesses no Congresso Nacional, elegendo representantes nessa seara e estabelecendo contato com os legisladores federais no Senado e na Câmara dos deputados. O próprio deputado Eros Biondini (PROS – MG) teve sua carreira política “inteiramente ligada ao trabalho religioso junto a dependentes de drogas”, hasteando a bandeira das CTs (Doudement; Condeição, 2018, p. 174). Também foi o legislador mais engajado na aprovação de emendas parlamentares para o financiamento de CTs entre 2017 e 2020 (Conectas; Cebrap, 2021). Como sustentam Doudement e Conceição (2018), a existência de Frentes Parlamentares dedicadas a defesa das CTs seriam expressão de tal manobra, porquanto as Frentes Parlamentares buscam contemplar temas que não encontram viabilidade nos partidos, mas que encontram representatividade entre o eleitorado, podendo reunir legisladores e deputados federais de partidos diversos.

Desse lado, além de Biondini (PROS-MG), responsável pela fundação, em 2011, da

Frente Parlamentar em defesa das CTs, entre os legisladores cujos discursos são analisados nesse artigo, encontramos outros integrantes de tal Frente, como os deputados Wilson Santiago (PTB-PB) e Otoni de Paula (PSC-RJ). Entretanto, se sobre esses dois últimos podemos localizar suas filiações ideológicas na direita e Biondini no centro, restaria explicar como apesar da prevalência da direita política nos dados analisados, também encontramos 2 legisladores de partidos de esquerda, sendo um do PT e outro do PSB (Codato; Berlatto; Bolognesi, 2018). Sobre esse ponto, podemos considerar que o fato de a temática das drogas e das comunidades terapêuticas terem sido debatidas no âmbito das Frentes Parlamentares, nos mostra como estas são questões que, não integrando as pautas imediatamente defendidas pelos partidos, tem sido cobertas por legisladores de distinta composição partidária (inclusive da esquerda) justamente pelo possível capital político que podem representar frente ao eleitorado. Ademais, não ignoramos a forte pressão do quadro social da religião (Halbwachs, [1925] 2004) no pensamento do grupo de legisladores e nem a realidade de um congresso que conta com uma bancada evangélica e com a afinidade, ainda que nem sempre declarada, dos membros de outras bancadas com os temas e pautas daquela bancada religiosa (Barreto, 2015).

Por esse prisma, como sustentam Ana Cortez e Priscila Barroso (2023, p.68), a “espiritualidade surge como uma categoria de duas vias capaz de mediar conflitos existentes entre as CTs e o Estado em torno da religião”. A espiritualidade funciona como mecanismo para distinguir religião de “desenvolvimento espiritual/individual”, de modo a distanciar essas comunidades do seu caráter de “organizações religiosas/proselitistas” - via pela qual podem pleitear e serem respaldadas como políticas públicas, podendo extrair legitimidade da própria OMS que concebe o ser humano como ser biopsicossocial, mas também espiritual; pela segunda via, o Estado encontra em tal espiritualidade um modo de delegar para as CTs o tratamento de usuários de drogas, atenuando o conflito que isso representaria à laicidade estatal (Cortez; Barroso, 2023, p. 68).

Como explica Costa (2022, p. 19), as comunidades terapêuticas tem conseguido relevância por meio de uma lacuna assistencial do Estado quanto ao cuidado de pessoas cuja relação de uso de drogas demandaria necessidades insuficientemente contempladas desde a lei de Reforma Psiquiátrica (nº 10.216), quanto aos “serviços substitutivos para pessoas que carecem de internação, mesmo que de curto ou curtíssimo prazo, e/ou de uma atenção residencial de caráter transitório, dadas as suas condições de vida”. Sobre esse último aspecto, as UAAS – Unidades de Acolhimento para adultos e as UAIS, voltada para crianças e adolescentes,

apresentariam uma implementação insuficiente desde sua inscrição na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Como assevera Costa (2022, p. 20), “a questão é que o dispêndio de verba para as CTs não contribui em nada para suprir essa lacuna, pelo contrário, só a intensifica”. Pela lente de Nunes *et al.* (2019), esse fato poderia ser interpretado como expressão de uma crise de natureza sanitária, econômica e social cujos efeitos sobre as políticas de saúde mental se desdobrariam, por exemplo, na desinstitucionalização mediante a simples desospitalização, colocando em risco mecanismos para a proteção e a inclusão social fornecidos de forma pública através de uma rede de serviços qualificados e “abertos”.

Nos chama a atenção, o modo como a responsabilidade estatal para com o tratamento de usuários de drogas é delegado à instituições filantrópicas de benemerência de natureza privada ou híbrida (Aragão; Rosa, 2019). Este traço, acreditamos é expressão de uma razão neoliberal operante na política de drogas. Nesse sentido, o próprio Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) prevê a colaboração mútua e o compartilhamento das responsabilidades com a “sociedade” e o setor privado, encorajando parcerias a serem financiadas pelo estado que não irá monitorá-las, em um tipo de “apropriação privada” que converte direitos em “ajuda”, permitindo ao estado encarregar-se somente de transferir os recursos financeiros e entregar o serviço à cargo de instituições filantrópicas (Aragão; Rosa, 2019). De outro lado, os serviços prestados pelas instituições realmente públicas encarregadas do tratamento de dependentes, como os Centros de Atenção Psicossocial, enfrentam a carência de recursos financeiros e humanos, de modo que o estado se “desresponsabiliza” em face das questões políticas e sociais, ao passo que sucateia a si mesmo, às suas próprias estruturas (Aragão; Rosa, 2019).

Talvez, uma das razões para o apreço pelas Comunidades Terapêuticas por parte de alguns legisladores se deve ao fato dessas instituições realizarem o internamento confinatório e pautarem a abstinência total das drogas (CFP *et al.*, 2018), enxergando essas substâncias pelo prisma de um “mal”, algo semelhante às concepções compartilhadas pela memória coletiva do grupo, sobre as drogas como algo “maléfico”, a ser “combatido” e erradicado.

## **Reinserção Social**

Uma pauta acentuada nas propostas políticas dos legisladores é a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, sobretudo de *crack* e de outras substâncias consideradas ilícitas. Por um lado, o termo “reinserção social” pode ser compreendido enquanto forma de

cuidado em saúde mental das pessoas que apresentam necessidades relacionadas ao uso de drogas, apoiada em princípios pautados pela reforma psiquiátrica de defesa do cuidado em território, com vistas ao desenvolvimento de “condições de possibilidade para que o sujeito possa participar da sociedade, manter suas relações sociais, familiares e comunitárias, e ter garantidos seus direitos de cidadania com a máxima autonomia possível” (Sanches; Vecchia, 2018, p. 3). Todavia, os legisladores apregoam a promoção da “reinserção” mediante o tratamento nas comunidades terapêuticas, o que afasta a medida do caráter territorial para aproximá-la de um caráter confinatório, quando a “reinserção” ao invés de aproximar, no sentido de suprir necessidades relacionadas à participação e convivência social, pode servir para reforçar a exclusão das relações com as drogas.

Por essa guia, sobre o projeto de lei que endossa a atuação das comunidades terapêuticas, afirma o deputado Eros Biondini (PROS-MG): “[...] votem com urgência o PLC 37, para dar condições de recuperação, prevenção e reinserção”. Enquanto o deputado Alan Rick (DEM-AC) enfatiza que: “são essas comunidades que dão fim à dependência química. São elas que devolvem os usuários às famílias e à sociedade”. Por essa ótica, as CTs seriam uma das principais habilitadas ao trabalho de “reinserção”, pois como já discutimos, sobre elas se entende que procuram “reabilitar” o corpo e o espírito. A essas instituições também se concede o mérito de readequar o usuário às aspirações sociais, por exemplo, segundo a deputada Rejane Dias (PT-PI), ajudando-o a “realizar o sonho de se formar” em um curso superior, ou como sugere o deputado Eros Biondini (PROS-MG), ajudando-o a “voltar ao mercado de trabalho”. Ao respaldarem a “reinserção” mediante as CTs, os legisladores desviculam tal medida dos avanços no campo da saúde mental, para compartilharem da concepção de “reinserção” implícita no tratamento oferecido por essas entidades: uma readequação à ordem social e religiosa.

As CTs cumprem, portanto, um papel funcional ao Estado, pois não são apresentadas com os mesmos contornos do internamento psiquiátrico, tampouco do encarceramento, mas como sendo comunidades acolhedoras, alternativas ao cárcere e ao asilamento. Constando, muitas vezes, como o único recurso das comunidades pobres para lidar com o uso de drogas por parte de seus entes, chegam a ser interpretadas como um serviço de fato “acolhedor” (Ribeiro; Minayo, 2015). Como mostraram Giovana Bardi e Maria Lúcia Garcia (2022), os métodos religiosos de “conversão” e a internação oferecida pelas CTs são avaliados negativamente por parte dos usuários que passaram por essas instituições (15 usuários), enquanto outra parcela (13 usuários), aquela que incorpora a ideologia religiosa das CTs, os avalia positivamente.

As feições de filantropia benemerente escondem o caráter pouco terapêutico dessas entidades privadas ou híbridas. Elas foram desveladas pelo relatório de Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas, realizado em 2017, nas cinco macro-regiões brasileiras (CFP *et al.*, 2018), mostrando como essas entidades apresentam características asilares abolidas no âmbito da psiquiatria brasileira. Nelas se pratica o internamento com isolamento do convívio social; se efetua o controle das ligações telefônicas realizadas pelos internos, além da violação de suas correspondências; se pratica a tortura, os castigos, a contenção física por amarras e química, através de combos medicamentosos; e se obrigam os internos a participar de atividades religiosas, aumentando-lhes a carga de “laborterapia” no caso de se recusarem a fazê-lo (CFP *et al.*, 2018). A filantropia benemerente desvincilhada dos objetivos de preservação dos direitos sociais não apenas é resultado da razão neoliberal, como serve ao seu próprio funcionamento, apresentando as comunidades terapêuticas – fruto da desresponsabilização do estado na oferta e controle da assistência dispensada à usuários e dependentes de drogas – como a melhor alternativa, forma realmente “solidária”, de asilar, parecendo “acolher”.

## CONCLUSÃO

Retomando o objetivo traçado nesse artigo – a análise das memórias e representações sociais de legisladores federais sobre o uso de drogas – verificamos que o debate sobre a política de drogas pelos legisladores mobiliza noções que sugerem a expectativa de superação do consumo dessas substâncias, ancoradas na memória social e coletiva do grupo. Assim, o debate em torno da política de drogas é movimentado por concepções que as caracterizam como um “mal”, como “antagonistas” de uma “guerra” na qual elas são o “inimigo”, como agentes responsáveis por uma suposta “epidemia”, como desintegradoras dos usuários à ordem social e religiosa. Cada uma dessas formas de interpretar as drogas, seus usos e usuários tem finalidades práticas no plano político: ao compreender as drogas como essencialmente maléficas, se legitimam medidas que tornam o usuário dessas substâncias um passe livre para as estratégias de intervenção que partem do pressuposto de que qualquer modalidade de uso de drogas é inevitavelmente danosa. Ao compreendê-las como “adversárias” de uma “guerra”, se ampliam as prerrogativas e o papel desempenhado pelos legisladores que assumem o “compromisso político”, sob o epíteto do “bem”, de guerrear contra os “males” e “inimigos”; ao conceberem o uso de drogas como uma “epidemia”, as suas funções legislativas se mesclam a de verdadeiros

“médicos” ou profissionais da saúde, por se avocarem ao enfrentamento de uma doença supostamente corrosiva do tecido social e que avançaria a passos largos. Em todos os casos, as representações elaboradas pelos legisladores contribuem para seu posicionamento em relação às medidas pleiteadas no plano jurídico e político pelo grupo, como o financiamento e a dispensa do tratamento às comunidades terapêuticas.

Por essa guia, observamos como as representações sociais compartilhadas na memória coletiva do grupo atendem à justificação de suas ações políticas, o que denota a finalidade prática de suas representações. Estas lhes permitem compor um saber sobre as drogas, útil à confecção de uma imagem de si mesmos enquanto profissionais vigilantes e comprometidos com a resolução dos “problemas” sociais.

Nesse passo, “velhas práticas”, respaldadas pela lei 13.840/2019, como o “tratamento” asilar e abstinente, encontram substrato no referencial de pensamento compartilhado pelo grupo, onde noções com certa perenidade na memória social, como a ideia de que essas substâncias representam o mal e, portanto, o tratamento da dependência demanda uma “recuperação” moral e religiosa, podem ser atualizadas diante dos interesses prevaletentes no presente, no qual uma razão neoliberal orienta a desresponsabilização estatal para com o tratamento oferecido aos usuários de drogas. Desse lado, o apontamento halbwachiano segundo o qual a memória corresponde à uma reelaboração do passado compatível com os interesses atualmente dominantes, não havendo, portanto, memória propriamente “velha”, nos faz refletir, junto à Maria de Fátima Santos (2021, p. 48), que antes da “convivência de novas e velhas concepções”, estamos diante de concepções em disputa: “uma disputa de projetos de sociedade”.

Desta feita, podemos notar que a política de drogas é formulada na direção dos anseios políticos e eleitorais dos atores responsáveis por sua elaboração, sem deixarem de refletir noções mais amplamente compartilhadas na sociedade sobre essas substâncias, circulantes entre os diferentes grupos sociais dos quais participam os legisladores. O caráter consensual dessas noções reclama o reconhecimento do fundo hegemônico a partir do qual são construídas, o proibicionismo, que acaba por fazer prevalecer as concepções dominantes na sociedade a respeito da relação dos seres humanos com as drogas.

O presente trabalho pode contribuir na produção científica a respeito do papel desempenhado pelas representações sociais nos discursos e práticas políticas, bem como no aprofundamento dos conhecimentos em relação à participação das representações sociais na elaboração das políticas, acentuadamente da política de drogas. Conforme evidenciado, as

representações permitem a superação da margem de estranheza e polêmica que recobrem objetos e sujeitos, como as drogas e seus usuários, permitindo aos legisladores apoiarem-se em referenciais comuns de pensamento compartilhados no grupo a fim de apropriarem-se do tema, construir noções a seu respeito e se posicionarem frente a ele. Tais noções e posicionamentos são engendrados e compartilhados a partir de propósitos políticos, coletivos, grupais e pessoais, o que pode contribuir no debate à respeito da permeabilidade das políticas ao senso comum, aos valores, moralidades, que desvelam o cotidiano do pensamento a partir do qual foram produzidas.

Uma limitação desse artigo, que pode servir de aprofundamento em estudos futuros, consiste no recorte temporal aplicado ao *corpus* de análise, que poderia compreender para além dos discursos proferidos em 2019 (ano de aprovação da lei 13.840/19), aqueles veiculados desde 2010, quando foi proposto o projeto que deu origem ao debate para a aprovação da referida lei. Nesse sentido, poderiam ser observadas as reelaborações e atualizações das representações sociais dos legisladores sobre o uso de drogas de acordo com as especificidades de cada contexto social e político. Tal pesquisa compreenderia um volume maior de comunicações, dificuldade que poderia ser atenuada com o auxílio de *softwares* para a análise de segmentos textuais. Consideramos, ainda, que a análise das implicações partidário-ideológicas no compartilhamento das memórias e representações sociais dos legisladores poderiam ser também um aprofundamento interessante para estudos futuros. Nesse passo, seria possível explorar a heterogeneidade partidária do grupo a fim de verificar em que medida concepções aparentemente divergentes podem constituir pontos de de vista no interior de uma memória coletiva grupal.

### **AGRADECIMENTOS**

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001, à qual agradecemos.

## REFERÊNCIAS

ABRIC, J. **Prácticas sociales y representaciones**. México: Coyoacán, 2001.

ACIOLI NETO, M. L. **Pobreza e identidades humilhadas: processos de significação relacionados ao uso de crack**. 2018. 117f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Programa de Pós Graduação em Psicologia – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

ALBA, M. Representações Sociais e memória coletiva: uma releitura. *In*: ALMEIDA, Angela Maria de Oliveira; SANTOS, Maria de Fátima de Souza; TRINDADE, Zeidi Araujo (Orgs.). **Teoria das Representações Sociais: 50 anos**. 2. ed. Brasília: Technopolitik, 2014, p. 520-573.

ALBUQUERQUE, C. S.; AZEVEDO, E. E.; AQUINO, J. E. F. Pacote anticrime e nova lei de drogas: fascistização neoliberal e gestão dos indesejáveis. **Serviço Social Em Debate**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 5–21, 2020.

ARAGÃO, I.; ROSA, L. C. S. Política sobre Drogas e Neoliberalismo: comunidades terapêuticas e debate no serviço social. **Temporalis**, Vitória, v. 19, n. 37, p. 222-238, 2019.

ARROYO, J. M. **Militar da comitiva de Bolsonaro preso com cocaína aceita 6 anos de prisão e multa de 2 milhões de euros**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-02-24/militar-da-comitiva-de-bolsonaro-pres-na-espanha-com-cocaina-aceita-6-anos-de-prisao-e-multa-de-2-milhoes-de-euros.html>. Acesso em: 01 jan. 2022.

BARDI, G.; GARCIA, M. L. T. Comunidades terapêuticas religiosas: entre a salvação pela fé e a negação dos seus princípios. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 4, p. 1557-1566, 2022.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: 70, 2016.

BARRETO, S. F. Liberdade religiosa e comportamento parlamentar. **Revista Ballot**, Lisboa, v. 1, n. 1, p. 119-138, 2015.

BASTOS, F. I. P. M. *et al.* **III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira**. Rio de Janeiro: ICICT; Rio de Janeiro-RJ: FIOCRUZ, 2017.

BRASIL. **Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019**. Aprova a Política Nacional sobre Drogas. Brasília-DF, 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019**. Altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. Brasília-DF, 2019.

BOITEUX, L.; PÁDUA, J. P. Respuestas estatales al consumidor de Drogas ilícitas en Brasil: un análisis crítico de las políticas públicas (penales y civiles) para los consumidores. *In*:

CORREA, C. P.; YOUNGERS, C. (Orgs.). **En busca de los derechos: usuarios de drogas y las respuestas estatales en América Latina**. México: CIDE, 2014, p. 65-79.

CARDOSO, Â. M. R.; ALBUQUERQUE, A. O modelo de assistência à saúde mental das pessoas em uso problemático de drogas: uma reflexão sob a ótica dos Direitos Humanos dos Pacientes. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, Brasília, v. 9, n. 4, p. 135-155, 2020.

CARNEIRO, H. **Drogas: a história do proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

CARNEIRO, H. Os psicodélicos ou enteógenos: e a importância cultural das alucinações. **Platô**, São Paulo, v. 5, n. 5, p. 9-27, 2021.

CARVALHO, J. Revisão da bibliografia sobre bancadas temáticas e frentes parlamentares no Brasil (2011-2021). **RBIB – Revista Brasileira De Informação Bibliográfica Em Ciências Sociais**, São Paulo, v. 1, n. 97, p. 1-16, 2022.

CODATO, A.; BERLATTO, F.; BOLOGNESI, B. Tipologia dos políticos de direita no Brasil. **Análise Social**, Lisboa, v. 53, n. 229, p. 870-897, 2018.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS [CONECTAS]; CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO [CEBRAP]. **Financiamento público de comunidades terapêuticas brasileiras entre 2017 e 2020**. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2021. Disponível em: <https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2022/04/Levantamento-sobre-o-investimento-em-CTs-w5101135-ALT5-1.pdf>. Acesso em: 27 out. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA [CFP] *et al.* **Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017**. DF: CFP, 2018.

CORTEZ, A. C.; BARROSO, P. F. Espiritualidade como categoria resultante de interações (conflituosas) entre comunidades terapêuticas e Estado. **Religião & Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, p. 49-73, 2023.

COSTA, P. H. A. “Museu de grandes novidades”: a nova-velha política antidrogas no Brasil. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental**, Florianópolis, v. 14, n. 39, p. 1-25, 2022.

COSTA, R. O.; SILVA, A. X. A Política de Saúde Mental e Drogas no Brasil em tempos ultraneoliberais. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 54, p. 54-67, 2024.

CRUZ, L. S.; ALBUQUERQUE, C. S. A reatualização proibicionista das Políticas sobre Drogas no (des) governo Bolsonaro. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 54, p. 68-83, 2024.

DOUDEMANT, M.; CONCEIÇÃO, V. N. M. Frente Parlamentar em defesa das Comunidades Terapêuticas. *In*: SANTOS, M. P. G. S. (Org.). **Comunidades terapêuticas: temas para reflexão**. Rio de Janeiro: IPEA, 2018, p. 167-186.

DOUMERGUE, M.; KALAMPALIKIS, N. La fabrique parlementaire du discours bioéthique: analyse d'une arène de discussions. **Pratiques psychologiques**, v. 26, n. 4, p. 279-294, 2020.

DRAIBE, S. M. Avaliação de implementação: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas. In: BARREIRA, M. C. R. N.; CARVALHO, M. C. B. (Orgs.). **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais**. São Paulo: IEE; São Paulo – SP: PUC, 2001, p.13-42.

DUVEEN, G. Introdução – O poder das idéias. In: MOSCOVICI, S. (Org.). **Representações Sociais: investigações em psicologia social**. Petrópolis - RJ: Vozes, [2000] 2020, p.7-28.

ESTRELA, M. L. P.; SILVA JUNIOR, N. G. S. E.; TANNUSS, R. W. Política Criminal em Contexto Neoliberal: a configuração do punitivismo no Brasil. In: ESTRELA, M. L. P.; SILVA JUNIOR, N. G. S. E.; TANNUSS, R. W. (Orgs.). **Criminologia Crítica, Política Criminal e Direitos Humanos**. 1 ed. João Pessoa: Editora do CCTA, 2021, p. 15-47.

IORE, M. Escolhas morais e evidências científicas no debate sobre política de drogas. **Boletim de Análise Político-Institucional**, Brasília, v. 18, p. 47-52, 2018.

HALBWACHS, M. **Los marcos sociales de la memória**. Barcelona: Anthropos, [1925] 2004.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais, [1950] 1990.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA [IPEA]. **Perfil das Comunidades Terapêuticas brasileiras**. Brasília, 2017. Disponível em: [https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/20170418\\_nt21.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/20170418_nt21.pdf). Acesso em: 13 out. 2023.

JODELET, D.; HAAS, V. Mémoires et représentations sociales. In: EMILIANI, F.; PALMONARI, A. (Orgs.). **Repenser la théorie des représentations sociales**. Paris: Editions des archives contemporaines, 2019, p. 89-104.

JOVCHELOVITCH, S. **Representações sociais e esfera pública: a construção simbólica dos espaços públicos no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2000.

LEMGRUBER, J. *et al.* **Um tiro no pé: impactos da proibição das drogas no orçamento do sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro e São Paulo**. Relatório da primeira etapa do projeto “Drogas: quanto custa proibir”. Rio de Janeiro: CESeC, 2021.

MACHADO, L. **Sob Bolsonaro, comunidades religiosas viram principal terapia de dependentes químicos mesmo sem controle e resultados atestados**. BBC News Brasil. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61184132>>. Acesso em: 02 mai. 2024.

MONTENEGRO, Y. F. L.; BRILHANTE, A. V. M.; BRASIL, C. C. P. Análise dos discursos jornalísticos sobre a lei Nº 13.840 e as mudanças nas políticas sobre drogas. **New Trends in Qualitative Research**, Aveiro – Portugal, v. 8, p. 53-60, 2021.

MONTENEGRO, Y. F. L.; BRILHANTE, A. V. M.; MUNGUBA, M. C. Paradoxo nas políticas sobre drogas: embates discursivos sobre a Lei 13.840/2019 em portais de notícia. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 30, n.4, p. 1-14, 2021.

MONTENEGRO, Y. F. L.; PAIXÃO, A. K. R.; MARTINS, N. C.; BRILHANTE, A. V. M.; BRASIL, C. C. P. A mudança discursiva na assistência ao usuário ou dependente de drogas: análise de discurso crítica de uma lei federal. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 05, p. 1713-1722, 2022.

MONTENEGRO, Y. F. L.; PAIXÃO, A. K. R.; SALES, N. C. M.; BRILHANTE, A. V. M.; BRASIL, C. C. P. A análise de discurso crítica no estudo de políticas públicas de saúde: exemplo a partir de mudanças na política sobre drogas no Brasil. **New Trends in Qualitative Research**, Aveiro – Portugal, v. 3, p. 678-690, 2020.

MOSCOVICI, S. **A psicanálise, sua imagem e seu público**. Petrópolis: Vozes [1961], 2012.

MOSCOVICI, S. **Representações Sociais: investigações em psicologia social**. Petrópolis – RJ: Vozes, [2000] 2020.

NUNES, M. O.; LIMA JÚNIOR, J. M.; PORTUGAL, C. M.; TORRENTÉ, M. Reforma e contrarreforma psiquiátrica: análise de uma crise sociopolítica e sanitária a nível nacional e regional. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 12, p. 4489-4498, 2019.

POMBO-DE-BARROS, C. F. **Cidadania e Política Social: representações sociais de senadores durante o primeiro governo Lula**. 2009. 141f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2009.

RABAT, M. Prefácio. In: FERREIRA, J. F.; PEREIRA, J. R. (Orgs.). **Repertório bibliográfico sobre a Câmara dos Deputados** – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019, p. 9-12.

REZENDE, F. A. O. Guerra às Drogas na América do Sul: uma leitura discursiva sobre as abordagens de Securitização, Dessecuritização e Macrossecuritização da Escola de Copenhague (EC). **Conexões Internacionais**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 5-15, 2021.

RIBEIRO, F. M. L.; MINAYO, M. C. S. As Comunidades Terapêuticas religiosas na recuperação de dependentes de drogas: o caso de Manguinhos. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 54, p. 515-526, 2015.

ROSA, A. S.; NUNES, B. D. O passado é uma roupa que continua servindo: Política de drogas e a manutenção das comunidades terapêuticas. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 1-10, 2024.

SANCHES, L. R.; VECCHIA, M. D. Reabilitação psicossocial e reinserção social de usuários de drogas: revisão da literatura. **Psicologia & Sociedade**, São Paulo, v. 30, p. 1-10, 2018.

SANTOS, M. F. S. A Teoria das Representações Sociais no Brasil: História e evolução. *In*: NASCIMENTO, A. R. A.; GIANORDOLI-NASCIMENTO, I. F.; ROCHA, M. I. A. (Orgs.) **Representações sociais: campos, vertentes e fronteiras**. Belo Horizonte: UFMG, 2021, p. 31-55.

SILVA, A. K. B.; SILVA JUNIOR, N. G.; TANNUSS, R. Neoliberalismo, Política criminal e Gestão da morte: o acionamento da “guerra às drogas” como instrumento de controle dos descartáveis no Brasil. *In*: RIBEIRO, L. R.; RODRIGUES, J. (Orgs.). **Violência, segurança pública, eugenia e direitos humanos**. Paraíba: CCTA; João Pessoa - PA: Editora do CCTA, 2023, p. 84-99.

SOUSA, Y. S. O.; SANTOS, M. F. S.; APOSTOLIDIS, T.; ALÉSSIO, R. L. S. Drogas, Normas e Representações sociais: Uma Análise de Conteúdos Evocados em Diferentes Contextos. **Revista de Psicologia da IMED**, Passo Fundo – RS, v. 13, n. 1, p. 55-71, 2021.